



DECRETO Nº. 108, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS (PECPEN) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na Lei Complementar Federal 123, de 14 dezembro de 2006 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de um planejamento anual das compras e contratações a fim de atender o princípio da eficiência e respaldado nas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que a implementação de um Plano Estimativo de Compras para os Pequenos Negócios (PECPEN) contendo o planejamento das aquisições e contratações no município possibilita maior economicidade para a Administração Pública e estimula o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e a economia da cidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por meio desse Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras para os pequenos negócios, doravante denominado **PECPEN**, adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Campos de Júlio.

Art. 2º O **PECPEN** deverá ser elaborado pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo Chefe do Departamento de Compras, Pregoeiro e pelo Orçamentista.

Art. 3º O **PECPEN** deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I – **Orgão requisitante;**
- II – **Objeto;**
- III – **Modalidade;**
- IV – **Tipo de Licitação;**
- V – **Valor global estimado;**
- VI – **Prazo de execução;**



- VII – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;**
- VIII – Previsão de realização;**
- IX – Fonte de Recurso.**

Art. 4º O **PECPEN** será elaborado duas vezes ao ano, sendo o primeiro período entre janeiro à junho, com publicação do seu extrato até o dia 30 de novembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro, sendo publicado seu extrato até o dia 30 de maio do exercício corrente.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando necessário, a atualização dos dados ou retificação das informações do **PECPEN**.

Art. 5º O **PECPEN** será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I – Diário Oficial do Município;**
- II – Portal Eletrônico Municipal;**
- III – Sala do Empreendedor**

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de outubro de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 108, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS (PECPEN) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na Lei Complementar Federal 123, de 14 dezembro de 2006 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de um planejamento anual das compras e contratações a fim de atender o princípio da eficiência e respaldado nas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que a implementação de um Plano Estimativo de Compras para os Pequenos Negócios (PECPEN) contendo o planejamento das aquisições e contratações no município possibilita maior economicidade para a Administração Pública e estimula o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e a economia da cidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por meio desse Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras para os pequenos negócios, doravante denominado **PECPEN**, adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Campos de Júlio.

Art. 2º O **PECPEN** deverá ser elaborado pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo Chefe do Departamento de Compras, Pregoeiro e pelo Orçamentista.

Art. 3º O **PECPEN** deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

I – Órgão requisitante;

II – Objeto;

III – Modalidade;

IV – Tipo de Licitação;

V – Valor global estimado;

VI – Prazo de execução;

VII – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;

VIII – Previsão de realização;

IX – Fonte de Recurso.

Art. 4º O **PECPEN** será elaborado duas vezes ao ano, sendo o primeiro período entre janeiro à junho, com publicação do seu extrato até o dia 30 de novembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro, sendo publicado seu extrato até o dia 30 de maio do exercício corrente.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando necessário, a atualização dos dados ou retificação das informações do **PECPEN**.

Art. 5º O **PECPEN** será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município;

II – Portal Eletrônico Municipal;

III – Sala do Empreendedor

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de outubro de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2019**

ESPÉCIE: Microcrédito Orientado.

OBJETO: Concessão de Microcrédito orientado a agricultores familiares.

VALOR: Valor global de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 3.3.90. 48.00.00.00.00. – Outros auxílios Financeiros a pessoa física.

Despesa 4.5.90. 66.00.00.00.00. – Concessão de Empréstimos e financiamentos.

VIGÊNCIA: 26/09/2019 até 26/09/2022.

VINCULAÇÃO: Lei 948 de 20 de Setembro de 2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JADSON DOS SANTOS,CPF 043.535.301-27 / MUTUARIO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2019.**

ESPÉCIE: Microcrédito Orientado.

OBJETO: Concessão de Microcrédito orientado a agricultores familiares.

VALOR: Valor global de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 3.3.90. 48.00.00.00.00. – Outros auxílios Financeiros a pessoa física.

Despesa 4.5.90. 66.00.00.00.00. – Concessão de Empréstimos e financiamentos.

VIGÊNCIA: 26/09/2019 até 26/09/2022.

VINCULAÇÃO: Lei 948 de 20 de Setembro de 2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JANILDA ALACRINO,CPF 788.757.142-15 / MUTUARIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 730/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

DECRETO N. 730/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte – MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar com a publicação do ato, os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

- a) Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;
- b) Certidão de Casamento;nascimento/casamento;
- c) Certidão de Nascimento dos filhos/ menores de 5 anos deve apresentar cartão de vacina;
- d) Declaração de posse de bens até esta data;
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;
- g) Prova de estar em dias com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- h) Prova do gozo dos direitos civis e políticos;
- i) Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;
- j) Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorri;
- k) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” (no caso de Motorista);
- l) Prova de registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;
- m) Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde resido;
- n) Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;
- o) Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- p) Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;
- q) Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou outra competente.
- r) Duas fotos 3x4 recentes.
- s) Cópia do Cartão para recebimento da remuneração.

Parágrafo Terceiro: os documentos acima citado deverão serem apresentados em sua forma autenticada em cartório ou na sua forma original , devendo ser autenticadas neste caso, pelo servidor público no ato de sua apresentação.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto.

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.